



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



DISPENSA N° 00053/2024

CONTRATO N° 00111/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E FF DISTRIBUIDORA LTDA.**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ n° 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes de Figueiredo, Brasileira, Casada, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF n° 090.407.504-40, Carteira de Identidade n° 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **FF DISTRIBUIDORA LTDA.** - RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 515, QUADRA 05 LOTE 06, LOTEAMENTO PLANALTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - CONDE - PB, CNPJ n° 53.302.150/0001-16, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° 00053/2024, processada nos termos da Lei n° 14.133/2021; Decreto Municipal n° 76/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de materiais médicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Duas Estradas - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° 00053/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 58.264,72 (CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Agulha 25x8	INJEX	UND	1750	0,22	385,00
2	Agulha 27	INJEX	UND	1750	0,22	385,00
3	Álcool 70%	BELLOB	FRASCO	120	13,88	1.665,60
4	Atadura 15 cm	ULTRA TEXTIL	DEZENA	170	14,50	2.465,00
5	Atadura 20 cm	ULTRA TEXTIL	DEZENA	110	19,80	2.178,00
6	Caixa Perfurocortante	DESCARBOX	UND	100	18,76	1.876,00
7	Cateter Nasal Tipo Óculos	MEDSONDA	UND	200	2,77	554,00
8	Clorexidina 2%	VIC PHARMA	UND	48	38,90	1.867,20
9	Detergente Enzimático	VIC PHARMA	UND	12	68,00	816,00
10	Equipo para Soro Macro	TKL	UND	600	2,66	1.596,00
11	Espadrado Grande	CIEX	UND	60	19,80	1.188,00
12	Espadrado Microporo	CIEX	UND	30	17,50	525,00
13	Fita Autoclave	CIEX	UND	36	8,85	318,60
14	Fralda Geriátrica Descartável EGG	BELIFE	UND	1000	2,48	2.480,00
15	Fralda Geriátrica Descartável G	BELIFE	UND	1000	2,28	2.280,00
16	Fralda Geriátrica Descartável GG	BELIFE	UND	1000	2,48	2.480,00
17	Fralda Geriátrica Descartável M	BELIFE	UND	800	2,28	1.824,00
18	Gaze em Compressa	ULTRA TEXTIL	PCT	180	18,50	3.330,00
19	Gaze em Rolo 9 Fios	ULTRA TEXTIL	ROLO	140	39,80	5.572,00
20	Jelco n° 24	TKL	UND	400	1,98	792,00
21	Lanceta Automática	MEDLEVENSOHN	UND	3000	0,13	390,00
22	Luva de Procedimento G	MEDIX	CX	20	39,60	792,00
23	Luva de Procedimento M	MEDIX	CX	60	39,60	2.376,00
24	Luva de Procedimento P	MEDIX	CX	60	39,60	2.376,00
25	Luva de Procedimento PP	MEDIX	CX	20	39,60	792,00
26	Máscara Descartável com Elástico	MEDIX	CX	40	9,85	394,00
27	Medidor de Glicemia	ON CALL PLUS	UND	12	69,80	837,60
28	Papel Grau Cirúrgico 10x100	DUOTEC	UND	8	109,00	872,00
29	Papel Grau Cirúrgico 15x100	DUOTEC	UND	8	164,00	1.312,00

Assinatura

30	Papel Grau Cirúrgico 20x100	DUOTEC	UND	8	217,00	1.736,00
31	Papel Lençol	DESCARBOX	UND	26	16,75	435,00
32	Preservativo Masculino Sem Lubrificante para Ultrassom	RILEX	UND	288	0,89	256,32
33	PVPI	RIOQUIMICA	UND	12	48,60	583,20
34	Seringa 3 ml	INJEX	UND	1000	0,86	860,00
35	Seringa 10 ml	INJEX	UND	1700	0,96	1.632,00
36	Seringa 20 ml	INJEX	UND	1000	1,44	1.440,00
37	Termômetro	INCOTERM	UND	38	18,65	708,70
38	Tira Teste	ON CALL PLUS	UND	70	69,80	4.886,00
39	Touca Sanfonada	OLIMED	PCT	60	16,80	1.008,00
						58.264,72

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Duas Estradas:

07.00 - 10.301.2001.2030 - 500 - 3.3.90.30.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

Entrega: 05 (cinco) dias úteis.

A vigência do presente contrato será determinada: 03 (três) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do contrato;
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do fornecimento contratado;
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do fornecimento, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Executar devidamente o fornecimento descrito no objeto supracitado, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a

Assinatura

- qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h) - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- i) - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- j) - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- k) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/2021. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/2021.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 02 de Outubro de 2024.

TESTEMUNHAS

Amadora Fereira dos Santos
000.093.984-52

Paulo Gabriel de Oliveira Almeida
087.237.884-66

PELO CONTRATANTE

JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO
Prefeita
090.407.504-40

PELO CONTRATADO

JOSE LUCAS DOS
SANTOS
CARVALHO:71043871
454

Assinado de forma digital por
JOSE LUCAS DOS SANTOS
CARVALHO:71043871454
Dados: 2024.10.03 13:49:21
+03'00'

FF DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ nº 53.302.150/0001-16

Paulina